



RESOLUÇÃO Nº 193/2015-CAD/UEMA

Proíbe a realização de trote aos calouros no âmbito da UEMA nos casos em que especifica.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração-CAD, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de resguardar a integridade física e moral dos estudantes contra atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana e da vida universitária, considerando a importância de estimular manifestações de acolhimento fundadas na cidadania, por meio de boas práticas que promovam integração, ambientação e companheirismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir expressamente a realização de trote aos calouros no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão que sejam incompatíveis com a moralidade, a dignidade da pessoa humana e da vida universitária.

Parágrafo único - Considera-se o trote, para os efeitos desta Resolução, a prática dos seguintes atos:

- a) agressão física, moral ou psicológica;
- b) coação para ingestão de bebidas alcoólicas ou de alimentos;
- c) coação para uso de fantasias ou adereços;
- d) coação para participação em brincadeiras, dramatizações e performances, que impliquem na ridicularização ou humilhação do calouro;
- e) colocação do calouro em situações que impliquem em vergonha embaraço, vexame, medo, terror ou qualquer emoção traumatizante;
- h) outras atitudes indisciplinadas de natureza similar.

Art. 2º - Qualquer pessoa pode informar atos praticados contrariamente a esta Resolução, mediante apresentação de elementos comprobatórios, devendo a denúncia ser dirigida à Ouvidoria da UEMA que dará os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 3º - Aqueles que descumprirem aos preceitos desta Resolução estarão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, previstas nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, conforme a gravidade do caso, respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Não se considera trote, para os efeitos desta Resolução, as atividades de recepção aos calouros voltadas para o lado cultural, festivo e de confraternização,

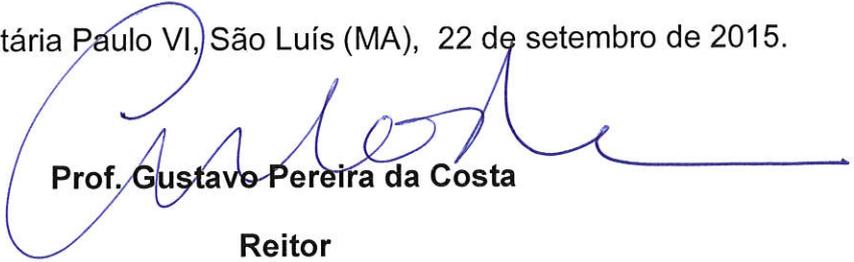


**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

pautadas no respeito à dignidade e à moralidade, na solidariedade e no companheirismo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 22 de setembro de 2015.



Prof. Gustavo Pereira da Costa

Reitor